

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 0369/71

INTERESSADO: LICEU "PASTEUR" - CAPITAL - SP

ASSUNTO: Solicita reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE n° 217 / 84 CENE - Aprovada em 20/12/84

1. RELATÓRIO

O Liceu "Pasteur", estabelecido nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, no valor de 21,3% para os seguintes cursos:

- a) Complementar Especial em Língua Francesa;
- b) Experimental Bilingüe.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIACAO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constata-se o seguinte:

1. a Despesa de Cr\$ 451.258.000,00 do Curso de Complementação Especial supera a Receita de Cr\$ 370.934.000,00 em 21,6%;
2. a Despesa de Cr\$ 529.022.000,00 do Curso Experimental Bilingüe supera a Receita de Cr\$ 499.293.000,00 em 5%.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, os seguintes índices sobre a 1a. semestralidade de 1984:

- a) Curso Complementação Especial em Língua Francesa: 104%;
- b) Curso Experimental Bilingüe: 76,8%.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré-Escolar -----	351.501,00
- 1º Grau - 1a. à 4a. série -----	342.308,00
- 1º Grau - 5a. à 8a. série -----	454.882,00
- 1º Grau - 5a. à 8a. série - Bilingüe -----	901.595,00
- 2º Grau - Regular -----	503.165,00
- 2º Grau - Bilingüe -----	979.666,00
- Complementar Extracurricular 7a. e 8a. séries -----	771.920,00
- Complementar Extracurricular 9a. à 11a. série -----	680.528,00
- Complementar Extracurricular 12 -----	647.512,00

CENE, 11 / 12 / 84

PROC. CEE N° 369/71

IND:CEE/CENE N° 217/84

SEÇÃO DE REVISÃO

DECISÃO DA COMISSÃO:

S/1185/3

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do E.S.P. e seu Suplente Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello votou com restrições, nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração Voto subscrita pelos Conselheiros Alpinolo Lopes Casali e Sôlon Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONSELHEIRO CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE



Indicações CEE/CENE

Indicações CEE/CENE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data venia, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CESAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos Índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "deficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUIDMAR NAMO DE MELLO

A Consa. CECILIA VASCONCELOS LACERDA GUARANÁ subscreveu esta Declaração de Voto.

Indicações CEE/CENE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPINOLLO LOPES CASALI e SÓLON BORGES DOS REIS.